



PROCESSO Nº 1315/14

PROTOCOLO Nº 13.403.506-4

PARECER CEE/CES Nº 74/15

APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA
– UNIUV

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em
Educação Física – Licenciatura.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/GAB/SETI nº 1067/14, de 25/11/14 (fl. 426) e Informação Técnica nº 113/14 - CES/SETI (fl. 425), de 19/11/14, encaminha o protocolado do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, que solicita por meio do ofício nº 169/14, de 04/11/14 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física – Licenciatura.

1.1 Da Instituição de Educação Superior

O Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, foi credenciado pelo Decreto Estadual n.º 7226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 327/2006, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV. Foi recredenciado pelo Decreto Estadual nº 2699/11, de 21/09/11, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 100/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 21/09/11 até 21/09/16.



PROCESSO Nº 1315/14

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 6236/06, de 15/03/06, não constando o prazo de vigência do ato.

O projeto político-pedagógico do curso de graduação em Educação Física – Licenciatura, aprovado pela Resolução nº 14/06-CONSUN/UNIUV, de 08/12/06 (fl. 433), em vigor desde 2007, apresenta as seguintes características: carga horária de 2.900 (duas mil e novecentas) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula semestral seriado e período de integralização de no mínimo 03 (três) e máximo de 05 (cinco) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 72 e 73)

QUADRO 1 - MATRIZ CURRICULAR – Curso de EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA

Modalidade: Semestral Seriado

Ano de Implantação: 2007 – implantação gradativa

1º SEMESTRE				
Disciplinas	C. H. Conteúdos Curriculares	C.H. Prática de Ensino	C. H. Semanal	C. H. Semestral TOTAL
História da educação física e do esporte	31	5	2	36
Futebol	62	10	4	72
Bases Biológicas E Bioquímicas Aplicadas a Educação Física I	31	5	2	36
Comunicação E Expressão I	31	5	2	36
Psicologia da Aprendizagem Aplicada a Educação Física I	31	5	2	36
Didática da Educação Física I	31	5	2	36
Ginástica	80	10	5	90
Anatomia e Fisiologia Humana I	31	5	2	36
Educação Física Escolar I	62	10	4	72
TOTAL	390	60	25	450
2º SEMESTRE				
Disciplinas	C. H. Conteúdos Curriculares	C.H. Prática de Ensino	C. H. Semanal	C. H. Semestral TOTAL
Teoria da Educação Física e do Esporte	31	5	2	36
Atletismo	62	10	4	72
Bases Biológicas E Bioquímicas Aplicadas a Educação Física II	31	5	2	36
Comunicação e Expressão II	31	5	2	36
Psicologia da Aprendizagem Aplicada a Educação Física II	31	5	2	36
Didática da Educação Física II	31	5	2	36
Futsal	80	10	5	90
Anatomia e Fisiologia Humana II	31	5	2	36
Educação Física Escolar II	62	10	4	72
TOTAL	390	60	25	450



PROCESSO Nº 1315/14

3º SEMESTRE				
Disciplinas	C. H. Conteúdos Curriculares	C.H. Prática de Ensino	C. H. Semanal	C. H. Semestral TOTAL
Recreação e Lazer	62	10	4	72
Fisiologia do Exercício	62	10	4	72
Pesquisa em Educação Física I	49	5	3	54
Atividade Física e Saúde	26	10	2	36
Handebol	44	10	3	54
Prática de Ensino I (Ensino Infantil e Fundamental - 1ª a 4ª)			4	72
Sociologia da Educação Física I	31	5	2	36
Estágio Supervisionado I			3	54
TOTAL	274	50	25	450
4º SEMESTRE				
Disciplinas	C. H. Conteúdos Curriculares	C.H. Prática de Ensino	C. H. Semanal	C. H. Semestral TOTAL
Voleibol	62	10	4	72
Ciências do Movimento Humano I	62	10	4	72
Pesquisa em Educação Física II	49	5	3	54

Planejamento de Eventos Esportivos	26	10	2	36
Basquetebol	44	10	3	54
Prática de Ensino II (Treinamento)			4	72
Sociologia da Educação Física II	31	5	2	36
Estágio Supervisionado II			3	54
TOTAL	274	50	25	450
5º SEMESTRE				
Disciplinas	C. H. Conteúdos Curriculares	C.H. Prática de Ensino	C. H. Semanal	C. H. Semestral TOTAL
Legislação Educacional Aplicada a Educação Física I	31	5	2	36
Ciências do Movimento Humano II	31	5	2	36
Desenvolvimento e Aprendizagem Motora	62	10	4	72
Lesões no Esporte	31	5	2	36
Avaliação e Prescrição do Exercício Físico I	31	5	2	36
Atividade Física para Populações Especiais I	31	5	2	36
Estágio Supervisionado III			9	162
Seminário I	31	5	2	36
TOTAL	248	40	25	450
6º SEMESTRE				
Disciplinas	C. H. Conteúdos Curriculares	C.H. Prática de Ensino	C. H. Semanal	C. H. Semestral TOTAL
Legislação Educacional Aplicada a Educação Física II	31	5	2	36
Ciências do Movimento Humano III	31	5	2	36
Atividades Gímicas e Rítmicas	62	10	4	72
Primeiros Socorros	31	5	2	36
Avaliação e Prescrição do Exercício Físico II	31	5	2	36
Atividade Física para Populações Especiais II	31	5	2	36
Estágio Supervisionado IV			9	162
Seminário II	31	5	2	36
TOTAL	248	40	25	450



PROCESSO Nº 1315/14

RESUMO	
Conteúdos Curriculares	1.824
Estágio Supervisionado	432
Atividades Complementares	200
Prática de Ensino Diluídas nas Disciplinas	300
Prática de Ensino como Disciplina	144
TOTAL	2.900 H

1.4 Objetivos do curso

O objetivo geral do Curso é voltado à preparação de um profissional, especificamente voltado para a atuação no segmento escolar (ensino infantil, fundamental e médio), no planejamento, implantação, implementação e avaliação de programas do componente curricular de Educação Física Licenciatura. Em termos gerais, o profissional de Educação Física do UniuV, também recebe conhecimentos conceituais e técnicos que o capacita a trabalhar junto às organizações públicas ou privadas, com programas na Educação Física Escolar de: condicionamento físico, ginástica, jogos, atividades rítmicas e organização, orientação e execução de atividades de lazer e recreação. O Curso de Educação Física Licenciatura tem como finalidade a preocupação fundamental na formação de docentes com capacidade de compreender, criticamente, a cultura corporal e esportiva, como atividade humana de dimensões educativa, pedagógica, estética e cultural. Assim sendo, fica a perspectiva aos profissionais a serem formados, a possibilidade de atuarem no ensino, na organização e na produção de conhecimentos da área, direcionados para ações superadoras no campo científico e tecnológico, na prática educativa e na transformação social. (fl. 69)

1.5 Perfil Profissional do Egresso

O profissional de Educação Física deverá:

- ter sólida formação nas áreas de conhecimento que formam a identidade do curso, que o capacite para compreensão, análise, transmissão e aplicação dos conhecimentos da Atividade Física/Motricidade Humana/Movimento Humano e o exercício profissional em Educação Física com competências decorrentes das relações com a pesquisa e a prática social;
- estar capacitado para intervir em todas as dimensões de seu campo, o que supõe pleno domínio da natureza do conhecimento da Educação Física e das práticas essenciais de sua produção e socialização e de competências técnico-instrumental a partir de uma atitude crítico-reflexiva;
- atuar em atividades físicas/motricidade humana/movimento humano, preocupado com o modo de aquisição e controle do movimento trabalhando fatores fisiológicos, psicológicos e sócio-culturais;
- ter como responsabilidade disseminar e aplicar conhecimentos teóricos e práticos sobre a Motricidade Humana/Atividade Física/Movimento Humano, devendo analisar esses significados na relação dinâmica entre o ser humano e o meio ambiente;



PROCESSO Nº 1315/14

- ser conhecedor das diversas manifestações e expressões da Atividade Física/Movimento Humano/Motricidade Humana, presente na sociedade considerando o contexto histórico-cultural, as características regionais e os diferentes interesses e necessidades identificados com o campo de atuação profissional com competências e capacidades de planejar, programar, coordenar, supervisionar, dirigir, dinamizar e executar serviços, programas, planos e projetos, bem como realizar auditorias, treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas da atividade física, do esporte e afins;
- dominar um conjunto de competências de natureza técnico-instrumental, humana e político-social, nas dimensões que privilegiam o saber, o saber aprender, o saber pensar, o saber fazer, o saber conviver e o saber ser, para atuar nos campos identificados com as diferentes manifestações e expressões da Atividade Física/Movimento Humano/Motricidade humana;
- O profissional de Educação Física deve assegurar que sua prática seja realizada de forma segura, integrada e contínua com relação à saúde individual e coletiva;
- Deve preocupar-se com o futuro professor, com os aspectos político-pedagógicos;
- Deve possuir habilidades e conhecimentos atualizados para avaliar, sistematizar e decidir a conduta apropriada em seu campo de atuação;
- Deve ser comunicativo, ético, usando diferentes formas de linguagem (verbal, não-verbal, leitura e escrita; domínio de tecnologias de informação);
- Devem estar aptos a assumir liderança, com vista ao bem-estar da comunidade;
- Os profissionais de Educação Física devem estar aptos a gerenciar, administrar e orientar os recursos humanos das instalações, equipamentos e materiais técnicos, bem como de informação no seu campo de atuação;
- Devem ser capazes de aprender continuamente, tanto na área de formação quanto na prática;
- Desenvolver e aplicar métodos e técnicas de ensino, em sua área de atuação;
- Compreender a política de saúde, de educação e de esporte no contexto das políticas sociais;
- Conhecer princípios de metodologia científica, possibilitando a leitura crítica de artigos técnico-científicos e a participação na produção de conhecimentos;
- Ter visão do papel social do profissional de Educação Física;
- Respeitar e zelar pelos princípios éticos, legais e humanísticos da profissão;
- Assessorar os órgãos, empresas e instituições em projetos de saúde, educação e esporte;
- Investigar e aplicar conhecimentos com visão holística de ser humano, integrando equipes multiprofissionais;
- Possuir destacada capacidade de análise e síntese dos conhecimentos adquiridos com ampla visão da realidade, atitude histórico-crítica e reflexiva para uma proposta emancipadora e educativa. Ter este profissional consciência das reais necessidades e possibilidades do cidadão e das características apresentadas pela sociedade como um todo, dando ênfase às regionais. Formar principalmente o profissional em Educação Física para o ensino formal. (fls. 69 a 71)



PROCESSO Nº 1315/14

1.6 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso o Professor Marcos Roberto Oliveira, graduado em Educação Física pela Universidade Federal do Paraná – UFPR (1997), Especialista em Metodologia do Ensino de Educação Física: Treinamento Desportivo pela FACEPAL/Palmas (1999) e Mestrando em Educação pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, regime de trabalho TIDE. (fl. 97)

1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 17 (dezesete) professores, sendo 01 (um) doutor, 06 (seis) mestres, 01 (um) mestrando, 07 (sete) especialistas e 02 (dois) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 02 (dois) possuem TIDE, 05 (cinco) possuem Regime Integral (RT-40h), 01 (um) Regime Parcial (RT-38h), 01 (um) Regime Parcial (RT-36h), 01 (um) Regime Parcial (RT-34h), (três) Regime Parcial (RT- 20h), 01 (um) Regime Parcial (RT-18h), 02 (dois) Regime Parcial (RT-16h) e 01 (um) Regime Parcial (RT-12h). (fls. 92 a 96)

1.8 Do prazo de vigência do reconhecimento do curso

O curso foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 6236/06, de 15/03/06, não constando o prazo de vigência do ato regulatório, sob a égide da Deliberação nº 01/05-CEE/PR. De acordo com o artigo 31, o prazo de reconhecimento seria de no máximo 05 anos. Deste modo, infere-se que o período de vigência do reconhecimento do curso encerrou-se em 15/03/11.

Destacamos que conforme o artigo 47 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR:

O reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos superiores certificam para o Sistema Estadual de Ensino que a instituição de ensino cumpriu o projeto político-pedagógico apresentado e aprovado na autorização, bem como confirma a continuidade da oferta do curso nos mesmos termos.

Ainda que os cursos que obtenham CPC acima de 3 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, estejam dispensados de avaliação externa, não estão dispensados do trâmite de renovação de reconhecimento.



PROCESSO Nº 1315/14

Conforme o artigo 54 da mesma Deliberação:

Art. 54. O Parecer do CEE/PR será encaminhado à SETI para expedição de Resolução e, de forma subsequente, encaminhado para Decreto do Governo do Estado.

§ 1º O ato de renovação do reconhecimento de cursos é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

1.9 Da Justificativa da UNIUV para o pedido intempestivo

Em 19 de setembro de 2006, a UNIUV mudou seu *status* de faculdade para Centro Universitário, condição essa que lhe atribuiu autonomia universitária, passando a estrutura funcional financeira, administrativa e didático-pedagógica, a subordinar-se segundo os preceitos e prerrogativas da legislação vigente ao que concerne a nova modalidade. A condição de autonomia universitária, remeteu, até por um princípio de gestão participativa inerente a UNIUV, a uma descentralização da gestão dos cursos, passando esses a terem suas ações discutidas e implementadas no colegiado, segundo as atribuições determinadas no art. 13, do Regimento Geral da instituição que diz: **“O Colegiado de Curso é a menor fração da estrutura universitária de caráter deliberativo e técnico-consultivo, no âmbito do respectivo curso, em matérias técnico-científicas, didático-pedagógicas, administrativas, disciplinares e de distribuição de pessoal...”**.

Nas atribuições do Colegiado de curso, no art. 14 do Regimento Geral, está previsto que a responsabilidade de elaborar e alterar o Projeto Político Pedagógico, submetê-lo a aprovação nas instâncias superiores da estrutura da IES e encaminhar para reconhecimento e renovação de reconhecimento aos órgãos competentes, é deste, respeitando-se os prazos legais e estabelecidos na legislação vigente.

Ocorre que por equívoco, ou simplesmente desconhecimento, o colegiado do curso, representado por seu coordenador, entendeu que uma vez reconhecido, este seria por definitivo, não observando que no Decreto de Reconhecimento se estipula o prazo pelo qual ficou reconhecido o curso. Para o Colegiado, necessitaria apenas de encaminhamento ao CEE/PR para Renovação do Reconhecimento, caso a avaliação do curso obtivesse o conceito inferior a 3, conforme disciplina a lei do SINAES. Igualmente, invocando o desempenho do curso à luz do SINAES, de acordo com o que se verifica pelo anexo, Educação Física – Licenciatura apresenta um CPC 4 e conceito 3 no resultado do ENADE, estando previsto na lei do SINAES que em se obtendo esse conceito ou mais, não dependeria de verificação, com renovação de reconhecimento automático, podendo até ser esse motivo de confusão do colegiado do curso, que não se atentou para o que disciplina a legislação estadual a esse respeito.
(fls. 427 a 428)



PROCESSO Nº 1315/14

1.10 Da Diligência

O processo foi convertido em diligência em 16/04/15, com os seguintes questionamentos:

A Instituição, independentemente de sua organização de ensino superior tem por obrigação conhecer a legislação vigente e interpretá-la. Portanto, além de se estranhar a mesma justificativa para diferentes cursos constata-se que a Instituição ou desconhecia a legislação ou não orientou as instâncias educacionais apropriadamente, fato este incompatível com uma instituição com o status de Centro Universitário.

Isso nos remete às seguintes questões:

a) no período compreendido entre o vencimento do reconhecimento dos cursos em questão até a presente data, houve alunos formados?

b) a instituição outorgou diplomas?

c) se a resposta à questão **b** for positiva, enviar relação dos alunos a que foram outorgados diplomas, por curso, por ano, e nº da identidade dos mesmos.

Referimo-nos à legislação:

Art. 54. O Parecer do CEE/PR será encaminhado à SETI para expedição de Resolução e, de forma subsequente, encaminhado para Decreto do Governo do Estado.

§ 1º O ato de renovação do reconhecimento de cursos é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

Diante do exposto, solicitamos que as questões enunciadas sejam previamente esclarecidas para que os processos possam ser analisados.

Em resposta, a instituição encaminhou o ofício nº 57/15, de 08/06/15 (fl. 439), informando que no período compreendido entre o vencimento do reconhecimento dos cursos em questão até a presente data, houve alunos formados, aos quais a instituição outorgou diplomas.

Encaminhou ainda, conforme solicitado na questão “c” da diligência, relação dos alunos, aos quais foram outorgados diplomas, às folhas 440 e 441 do processo, num total de 39 alunos.



PROCESSO Nº 1315/14

2. Mérito

O curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, ofertado pelo UNIUV participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011), e obteve o CPC-4, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato às folhas 04.

O curso foi reconhecido sob a égide da Deliberação nº 01/05-CEE/PR e de acordo com o artigo 31, o prazo de reconhecimento seria de no máximo 05 anos. Deste modo, infere-se que o período de vigência do reconhecimento do curso encerrou-se em 15/03/11.

O UNIUV justifica o pedido intempestivo afirmando que “por equívoco, ou simplesmente desconhecimento, o colegiado do curso, representado por seu coordenador, entendeu que o curso uma vez reconhecido, este seria por definitivo”. No entendimento do colegiado do curso, deveria ser encaminhada a solicitação de renovação do reconhecimento ao CEE/PR, apenas nos casos em que a avaliação do curso obtivesse o conceito inferior a 3.

No entanto, a Deliberação nº 01/10-CEE/PR estabelece no art. 52, que ainda que os cursos obtenham CPC 3, ou acima, no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, deverá ser instruído o processo de renovação de reconhecimento, para posterior emissão do respectivo Decreto Estadual, ato este indispensável para validar os estudos realizados.

Tendo em vista a justificativa da instituição, o conceito (CPC) 4 no Enade/2011, e, para não causar prejuízo aos alunos concluintes, este Conselho considerará, excepcionalmente, a solicitação do UNIUV, em caráter retroativo à 15/03/11.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se a necessidade de atendimento:

a) ao Parecer CEE/CES/PR nº 23/11, de 07/04/11, que trata da inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no projeto político-pedagógico e na matriz curricular do curso.

b) à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

c) ao art. 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1315/14

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física – Licenciatura, do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, do mesmo município, excepcionalmente, de 15/03/11 até 15/03/16, com fundamento no artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta carga horária de 2.900 (duas mil e novecentas) horas, regime de matrícula semestral seriado, turno de funcionamento noturno, 60 (sessenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 03 (três) e máximo de 05 (cinco) anos.

Determina-se a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no projeto político-pedagógico e na matriz curricular do curso, em atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 23/11, de 07/04/11.

Recomenda-se à IES o atendimento imediato à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à IES que deverá observar o prazo estipulado para a renovação do reconhecimento do curso, conforme o artigo 49 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE